PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02

**MENSAGEM N° 27/2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,**

Considerando a solicitação do Sr. Secretário Municipal de Governo, no qual requer alteração da Lei Complementar n.° 028/2015, dando nova redação ao artigo 8°, visto a possibilidade da ocorrência de inconstitucionalidade no citado artigo, conforme presente no GAMPES 2018.0008.5576-24.

Considerando que a nova redação se dar em função de realização de autocomposição realizado pelo Município junto ao Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos, Controvérsia e Problemas (NUPA) da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Ante o exposto, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR N.° 028/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°005, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

**"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR N.° 028/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário – ES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Altera o artigo 45 da lei Complementar N.° 028/2015 passa a vigorar com a redação e com a descrição constante do Anexo I desta Lei:

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº000520/24
Em 19 de Agosto de 2024
PROTOCOLISTA

Art. 45 Os cargos de provimento em comissão, em nível de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, de natureza não gerencial, são os que constam no anexo IV desta Lei com as devidas atribuições e competências funcionais.

I - Assessor Especial - Cargo cuja atribuição é a prestação de serviços em missões específicas e/ou atividades inerentes a uma política pública designado pelo Chefe do Executivo Municipal para prestar serviços junto à Superintendência e Secretarias Municipais. Requisito Básico: Ensino médio ou Curso Técnico Completo;

II - (Suprimido);

III - Assessoria Especializada - Cargo cuja atribuição é o assessoramento direto a Chefia da Procuradoria Municipal nas atividades inerentes a uma área técnica de conhecimento, bem como em missões especificas. Requisito Básico: Bacharel em Direito ou estar cursando;

IV - Consultor Técnico I - Cargo de atribuição de consultoria e assessoria em projetos especiais indicados pelo Chefe do Poder Executivo. Requisito Básico: profissional com formação em ensino superior completo, com especialização e/ou experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas, conforme atribuições constantes do Anexo IV desta Lei.

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - Consultor Técnico II - Cargo de atribuição de consultoria e assessoria na execução de atividades especiais indicadas pelo Chefe do Poder Executivo, servindo de apoio às Gerências das Secretarias Municipais. Requisito Básico: Profissional com formação em curso técnico específico ou em nível médio completo, desde que com experiência comprovada na área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas. conforme atribuições constantes do Anexo IV desta Lei.

**Parágrafo único-** O Anexo I desta Lei dará nova redação ao anexo IV do artigo descrito no caput deste dispositivo.

**Art. 2°.** O Artigo 46 da Lei Complementar Municipal 028/2015, passa a vigorar com a redação abaixo:

**Art. 46.** Cria os Cargos de Provimento em Comissão constantes dos incisos I a V do artigo 45, conforme consta o anexo IV desta Lei Complementar

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo novo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo novo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
**Secretário Municipal de Governo**

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 04

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 05

## ANEXO I

**(ALTERA O ANEXO IV - DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 028/2015)**

| CARGOS | QUANTIDADE | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| ASSESSOR ESPECIAL | 01 | • Assessorar o Superior imediato no desempenho de suas funções, nas atribuições legais necessárias ao exercício de competência do gabinete ou secretaria;<br>• Gerenciar informações, auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões;<br>• Fazer o Controle de documentos e correspondências;<br>• Organizar eventos e viagens;<br>• Cuidar da agenda pessoal da Chefia imediata, e executar tarefas correlatas<br>• Levar ao conhecimento e despachar diretamente com a chefia imediata os assuntos prioritários;<br>• Assessorar a chefia imediata desempenho de suas funções, nas atribuições legais necessárias ao exercício de competência do Gabinete ou Secretaria. |
| ASSESSORIA ESPECIALIZADA | 01 | • Assessorar o Procurador Chefe no desempenho de suas funções, nas atribuições legais necessárias ao exercício de competência do gabinete ou na Procuradoria Geral;<br>• Gerenciar informações, auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões;<br>• Fazer o Controle de documentos e correspondências;<br>• Organizar eventos e viagens;<br>• Cuidar da agenda pessoal da Chefia imediata, e executar tarefas correlatas<br>• Levar ao conhecimento e despachar diretamente com a chefia imediata os assuntos prioritários;<br>• Cuidar da agenda institucional do Procurador Chefe com outros órgãos. |
| CONSULTOR TÉCNICO I | 02 | • Realizar diagnósticos e análise de processos,<br>• assessorar os Secretários no planejamento estratégico e desenvolvimento de trabalhos, a fim de propor alternativas e soluções para melhoria da eficiência nos procedimentos administrativos atinentes a sua área de especialidade. |
| CONSULTOR TÉCNICO II | 01 | • Em qualquer área:<br>• prestar assessoria à chefia imediata e às demais chefias quando solicitado;<br>• emitir despachos com informações ou orientações em processos, projetos ou outros instrumentos; de sua área de atuação<br>• minutar documentos e expedientes em geral; |

| | | |
|---|---|---|
| | | • elaborar projetos, relatórios e planos de trabalho da sua área de especialização;<br>• realizar estudos e pesquisas de assuntos da sua área de especialização;<br>• desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas. |

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 06